REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/595 DA COMISSÃO

de 16 de março de 2023

que estabelece o formulário para a declaração relativa ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Após consulta do comité estabelecido pelo artigo 39.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]),

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770, os Estados-Membros devem enviar à Comissão dados estatísticos sobre o peso em quilogramas dos resíduos de embalagens de plástico gerados e reciclados, bem como sobre o cálculo do montante do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados.

(2) No intuito de limitar os encargos administrativos, os Estados-Membros deverão poder transmitir dados estatísticos e o montante do recurso próprio numa única declaração.

(3) Os dados sobre os resíduos de embalagens de plástico gerados e reciclados constituem a base do cálculo das contribuições nacionais para o orçamento geral da União. É, pois, necessário reforçar a comparabilidade, a fiabilidade e a exaustividade desses dados.

(4) A fim de garantir a comparabilidade, a fiabilidade e a exaustividade dos dados entre os Estados-Membros, importa estabelecer regras pormenorizadas sobre os dados a incluir na declaração apresentada à Comissão.

(5) A Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) permite declarar os dados sobre as embalagens colocadas no mercado enquanto resíduos de embalagens gerados. No entanto, este método de declaração de dados pode originar divergências no cálculo das quantidades de resíduos entre os Estados-Membros e, por conseguinte, uma menor comparabilidade dos dados entre os Estados-Membros que utilizam a abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado e os Estados-Membros que utilizam a abordagem baseada na análise dos resíduos.

(6) É necessário estabelecer condições uniformes para a declaração dos dados, garantido que todos os Estados-Membros comunicam informações comparáveis sobre os resíduos das embalagens de plástico, para que possam ser tratadas da mesma forma durante a verificação dos dados e para clarificar o método aplicável ao cálculo do recurso próprio baseado no plástico. Por conseguinte, o método de cálculo estabelecido na Decisão 2005/270/CE da Comissão ([4]) deve ser especificado.

(7) Ao utilizar a abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado para estimar a quantidade de resíduos de embalagens de plástico gerados, os dados dessa abordagem devem ser complementados através de fatores de correção, para abranger todos os resíduos de embalagens de plástico gerados num Estado-Membro e garantir a fiabilidade e exatidão dos dados comunicados.

([1]) JO L 165 de 11.5.2021, p. 15.

([2]) Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

([3]) Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

([4]) Decisão 2005/270/CE da Comissão, de 22 de março de 2005, que estabelece os formulários relativos ao sistema de bases de dados nos termos da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 86 de 5.4.2005, p. 6).

(8) A quantidade de resíduos de embalagens de plástico gerados deve ser determinada de acordo com as duas abordagens disponíveis, de modo a obter uma estimativa sólida, calculada de forma comparável para todos os Estados-Membros.

(9) Para monitorizar as alterações introduzidas nos dados fornecidos, sempre que seja revista uma declaração anterior, é essencial que os Estados-Membros indiquem quais os dados alterados e que expliquem as razões das diferenças ao apresentar os dados revistos.

(10) Caso existam diferenças nos dados sobre os resíduos de embalagens de plástico declarados nos termos da Diretiva 94/62/CE, os Estados-Membros devem também explicar as razões dessas diferenças,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o formulário para a declaração relativa ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Resíduos», os resíduos na aceção do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE;

2) «Recolhidos seletivamente», a quantidade de resíduos recolhidos através de recolha seletiva, na aceção do artigo 3.º, n.º 11, da Diretiva 2008/98/CE;

3) «Reciclados», a quantidade de resíduos tratados por reciclagem, na aceção do artigo 3.º, n.º 17, da Diretiva 2008/98/CE;

4) «Plástico», o plástico na aceção do artigo 3.º, n.º 1-A, da Diretiva 94/62/CE;

5) «Embalagem», uma embalagem na aceção do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 94/62/CE;

6) «Embalagem reutilizável», uma embalagem reutilizável na aceção do artigo 3.º, n.º 2-A, da Diretiva 94/62/CE;

7) «Resíduos de embalagens», os resíduos de embalagens na aceção do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/62/CE;

8) «Ponto de cálculo», o ponto de cálculo na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), e do anexo II da Decisão 2005/270/CE;

9) «Mercado em linha», um mercado em linha na aceção do artigo 2.º, n.º 17, da Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]);

10) «Resíduos de embalagens de plástico gerados», a quantidade de embalagens de plástico, incluindo componentes de plástico de embalagens compósitas e outras, que se tornem resíduos num Estado-Membro durante um determinado ano civil, expressa em quilogramas;

11) «Resíduos de embalagens de plástico reciclados», a quantidade de resíduos de embalagens de plástico, incluindo componentes de plástico de embalagens compósitas e outras, no ponto de cálculo do plástico, expressa em quilogramas;

12) «Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor», uma organização que aplica obrigações de responsabilidade alargada do produtor em nome dos produtores de produtos;

13) «Colocação no mercado», o primeiro fornecimento de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado de um Estado-Membro no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

([5]) Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 304 de 22.11.2011, p. 64).

14) «Abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado», um método de estimativa dos resíduos de embalagens de plástico gerados baseado nos dados de colocação no mercado de organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor e/ou outras fontes; os dados são complementados, sempre que pertinente e aplicável, pelas seguintes quantidades estimadas:

    a) agentes oportunistas,

    b) produtores abaixo do limiar *de minimis*,

    c) auto-responsáveis,

    d) exportações após colocação no mercado,

    e) comércio em linha,

    f) importações privadas,

    g) exportações privadas,

    h) embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez,

    i) embalagens reutilizáveis que se tornaram resíduos,

    j) qualquer outra estimativa;

15) «Abordagem baseada na análise dos resíduos», um método que permite estimar a quantidade total anual de resíduos de embalagens de plástico gerados combinando os dados relativos aos resíduos de embalagens (de plástico) recolhidos seletivamente com os dados dos resíduos urbanos mistos, através de uma análise da composição dos resíduos não anterior a quatro anos, e com quaisquer outros dados pertinentes sobre os resíduos, incluindo os resíduos de embalagens de plástico industriais e comerciais;

16) «Agente oportunista», um produtor ou distribuidor que coloca no mercado embalagens de plástico ou produtos embalados e que não declara essa colocação a uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor ou a uma autoridade pública, nem assume qualquer outra forma de responsabilidade financeira ou responsabilidade financeira e organizacional pela gestão dos resíduos das embalagens de plástico, ou que declara uma quantidade inferior à quantidade efetivamente colocada no mercado;

17) «*De minimis*», um limiar mínimo que pode ser definido pelos Estados-Membros, abaixo do qual não é exigida a apresentação de declarações a uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor ou uma autoridade pública;

18) «Auto-responsável», um produtor que assume a responsabilidade financeira ou responsabilidade financeira e organizacional pela gestão dos resíduos das embalagens de plástico e, por conseguinte, que não está obrigado a apresentar declarações a uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor;

19) «Exportações após colocação no mercado», os produtos embalados e/ou embalagens exportados para outro Estado-Membro ou para um país terceiro após terem sido colocados no mercado de um Estado-Membro;

20) «Comércio em linha», o comércio de mercadorias na União realizado por meios eletrónicos;

21) «Importações privadas», as embalagens de produtos importados por uma pessoa singular, para utilização final própria, de outro Estado-Membro, a partir de uma loja física, ou de um país terceiro, a partir de uma loja física ou mercado em linha;

22) «Exportações privadas», as embalagens de produtos exportados por uma pessoa singular, para utilização final própria, para outro Estado-Membro ou país terceiro, a partir de uma loja física;

23) «Embalagem reutilizável colocada no mercado pela primeira vez», o primeiro fornecimento de uma embalagem reutilizável contendo um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado de um Estado-Membro no âmbito de uma atividade comercial.

Artigo 3.º

Declaração anual

1. A declaração anual referida no artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 deve incluir os dados estatísticos relativos ao peso dos resíduos de embalagens de plástico gerados e reciclados e o cálculo do montante do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados. A declaração anual é utilizada pela Comissão como documento de apoio para o controlo e a supervisão do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados.

2. São aceitáveis as seguintes abordagens para estimar os resíduos de embalagens de plástico gerados:

a) A abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado;

b) A abordagem baseada na análise dos resíduos.

3. Os cálculos baseados nas duas abordagens referidas nas alíneas a) e b) devem ser ajustados, para garantir a comparabilidade, a fiabilidade e a exaustividade dos resultados.

4. Os Estados-Membros devem realizar as estimativas com base nas duas abordagens referidas no n.º 2, alíneas a) e b), e fornecer uma única estimativa dos resíduos gerados, equilibrando os resultados disponíveis, a fim de utilizar eficazmente todos os dados de base disponíveis das diferentes abordagens para determinar a produção de resíduos.

5. Qualquer diferença entre os dados obtidos através das duas abordagens referidas no n.º 2, alíneas a) e b), deve ser explicada detalhadamente de acordo com o modelo estabelecido no quadro 3 do anexo I.

6. Além dos dados estatísticos, a declaração anual deve conter, se for caso disso, as seguintes explicações:

a) Alterações metodológicas;

b) Revisões de dados estatísticos anteriormente declarados;

c) Qualquer outra diferença entre os dados dos resíduos de embalagens de plástico declarados até 30 de junho nos termos da Diretiva 94/62/CE e os dados estatísticos comunicados até 31 de julho do mesmo ano, nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770, que não seja uma diferença decorrente da conversão de quilogramas em toneladas.

As explicações devem ser fornecidas de acordo com o modelo estabelecido no anexo II.

Artigo 4.º

Estrutura dos dados

1. Os dados estatísticos constantes da declaração anual devem respeitar a estrutura estabelecida no quadro 1 do anexo I.

2. O cálculo do montante do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados da declaração anual deve ser incluído no quadro 2 do anexo I.

3. Os dados estatísticos devem ser discriminados de acordo com o quadro 3 do anexo I.

4. A declaração para o primeiro ano de notificação deve conter os dados relativos a 2021.

Artigo 5.º

Transmissão da declaração e revisões

1. Os Estados-Membros devem transmitir, por via eletrónica, à Comissão (Eurostat), a declaração anual relativa ao penúltimo ano que precede o ano em curso («n-2»).

2. A transmissão da declaração anual a que se refere o n.º 1 deve ser efetuada, o mais tardar, em 31 de julho de cada ano.

3. Qualquer revisão de dados relativos a anos anteriores deve ser comunicada à Comissão (Eurostat) através de uma nova transmissão da declaração anual, acompanhada das explicações que justificam as alterações introduzidas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Declarações relativas ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados

Quadro 1. Quantidade de resíduos de embalagens de plástico não reciclados (quilogramas)		
Ano de referência:		
A. Total de resíduos de embalagens de plástico gerados		
B. Total de resíduos de embalagens de plástico reciclados		
C. Total de resíduos de embalagens de plástico não reciclados (A-B)		

Quadro 2. Montante do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados [1] **(EUR)**		
Ano de referência:		
D. Total do recurso próprio baseado no plástico (C × 0,8)		
E. Redução de montante fixo		
F. Total do recurso próprio baseado no plástico após redução (D-E)		

[1] Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), e do artigo 2.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho.

Quadro 3. Exaustividade das estimativas; medidas de controlo e verificação			
Ano de referência:			
Resíduos de embalagens de plástico gerados			
Resíduos de embalagens de plástico gerados — abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado segundo os dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor		kg	Explicação (se aplicável)
Embalagens colocadas no mercado com base nos dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor antes de qualquer ajustamento			
Produtores abaixo do limiar (*de minimis*)			
Auto-responsáveis			
Agentes oportunistas			
Exportações após colocação no mercado			
Comércio em linha			
Importações privadas			
Exportações privadas			
Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez [1]			
Embalagens reutilizáveis que se tornaram resíduos [2]			
Outros ajustamentos efetuados			
	Lista de ajustamentos		

Resíduos de embalagens de plástico gerados — abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado segundo outros dados que não os dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor		kg	Explicação (se aplicável)
Embalagens colocadas no mercado segundo outros dados que não os dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor — antes de qualquer ajustamento			
Estatísticas da produção			
Estatísticas do comércio externo			
Inquéritos específicos			
Registo eletrónico e comunicação de dados administrativos			
Importações privadas			
Exportações privadas			
Outros ajustamentos efetuados			
	Lista de ajustamentos		
Total de resíduos de embalagens de plástico gerados — abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado		kg	
Resíduos de embalagens de plástico gerados — abordagem baseada na análise dos resíduos		kg	Explicação (se aplicável)
Recolhidos seletivamente			
Resíduos municipais			
Resíduos industriais e comerciais			
Outros ajustamentos efetuados			
	Lista de ajustamentos		
Total de resíduos de embalagens de plástico gerados — abordagem baseada na análise dos resíduos		kg	
Diferença entre os dados relativos às embalagens colocadas no mercado e a estimativa da análise dos resíduos		kg	

Decisão de equilíbrio	Explicação

Montante equilibrado (conforme indicado no quadro 1): Total de resíduos de embalagens de plástico gerados	kg	
Resíduos de embalagens de plástico reciclados		

Resíduos de embalagens de plástico reciclados	kg	Explicação (se aplicável)
Resíduos de embalagens de plástico reciclados no Estado-Membro		
Resíduos de embalagens de plástico reciclados noutro Estado-Membro		
Resíduos de embalagens de plástico reciclados fora da UE		

Lista de ajustamentos efetuados	Explicação

Total de resíduos de embalagens de plástico reciclados	kg	

([1]) A deduzir se as embalagens reutilizáveis estiverem incluídas na quantidade total de embalagens colocadas no mercado ou em qualquer correção desta lista.

([2]) Inclui as embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez e de períodos anteriores que se tornaram resíduos neste período.

ANEXO II

Explicação das diferenças

Quadro 1. Explicação das diferenças em relação aos dados declarados ao abrigo da Diretiva 94/62/CE (comunicar apenas quando aplicável)

Rubrica	Diferença expressa em quilogramas (kg) ([1])	Explicação
A. Total de resíduos de embalagens de plástico gerados		
B. Total de resíduos de embalagens de plástico reciclados		
C. Total de resíduos de embalagens de plástico não reciclados (A-B)		

([1]) Dados comunicados nesta declaração menos os dados comunicados ao abrigo da Diretiva 94/62/CE.

Quadro 2. Explicação de alterações metodológicas em relação ao ano anterior (comunicar apenas quando aplicável)

Rubrica		Explicação da alteração metodológica (se aplicável)
Resíduos de embalagens de plástico gerados – abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado segundo os dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor		
Embalagens colocadas no mercado com base nos dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor antes de qualquer ajustamento		
Produtores abaixo do limiar (*de minimis*)		
Auto-responsáveis		
Agentes oportunistas		
Exportações após colocação no mercado		
Comércio em linha		
Importações privadas		
Exportações privadas		
Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez ([1])		
Embalagens reutilizáveis que se tornaram resíduos ([2])		
Outros ajustamentos efetuados		
	Lista de ajustamentos	
Resíduos de embalagens de plástico gerados – abordagem baseada nas embalagens colocadas no mercado segundo outros dados que não os dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor		
Embalagens colocadas no mercado segundo outros dados que não os dados das organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor – antes de qualquer ajustamento		
Estatísticas da produção		
Estatísticas do comércio externo		
Inquéritos específicos		

Registo eletrónico e comunicação de dados administrativos		
Importações privadas		
Exportações privadas		
Outros ajustamentos efetuados		
	Lista de ajustamentos	
Resíduos gerados – abordagem baseada na análise dos resíduos		
Lista de ajustamentos efetuados		
Total de resíduos de embalagens de plástico gerados		
Resíduos de embalagens de plástico reciclados		
Resíduos de embalagens de plástico reciclados no Estado-Membro		
Resíduos de embalagens de plástico reciclados noutro Estado-Membro		
Resíduos de embalagens de plástico reciclados fora da UE		
Lista de ajustamentos efetuados		
Total de resíduos de embalagens de plástico reciclados		

([1]) A deduzir se as embalagens reutilizáveis estiverem incluídas na quantidade total de embalagens colocadas no mercado ou em qualquer correção desta lista.

([2]) Inclui as embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez e de períodos anteriores que se tornaram resíduos neste período.